



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS MARINHAS TROPICAIS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DO MAR
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO No. 03/PPGCMT, de 24 de Setembro de 2012.

Modifica os artigos 22º e 44º do Regimento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências Marinhas Tropicais.

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Marinhas Tropicais, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que deliberou o Colegiado do Programa na reunião do dia **21 de Setembro de 2012**, resolve:

Art. 1º – Com relação ao Parágrafo Único do Artigo 22º do Regimento do PPGCMT, o número de créditos cursados pelos alunos regularmente matriculados em outros programas passa a ser no máximo **12 (doze)** para a obtenção do grau de Mestre e no máximo **24 (vinte e quatro)** para a obtenção do grau de Doutor.

Art. 2º – O aproveitamento de estudos de que trata o Artigo 44º respeitará igualmente o limite de no máximo **12 (doze)** créditos para o Mestrado e no máximo **24 (vinte e quatro)** créditos para o Doutorado.

§ 1º – Os pedidos de aproveitamento de estudos devem ser instruídos pelos seguintes documentos:

- a. Requerimento do aluno à coordenação incluindo a listagem de disciplinas a serem aproveitadas;
- b. Parecer do orientador à coordenação a respeito do aproveitamento das disciplinas solicitadas;
- c. Histórico Escolar;
- d. Declaração de aprovação incluindo conceito/nota obtida, no caso de disciplina cursada fora da instituição.
- e. Ementas ou programas das disciplinas a serem aproveitadas, exceto para o caso de disciplinas do próprio PPGCMT.

§ 2º – Os aproveitamentos deverão ser homologados pelo colegiado do PPGCMT.

Art. 8º – A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Instituto de Ciências do Mar, 24 de Setembro de 2012.

Rodrigo Maggioni
Coordenador do PPGCMT
LABOMAR/UFC